

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 125/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

012/2017

**EMENTA**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

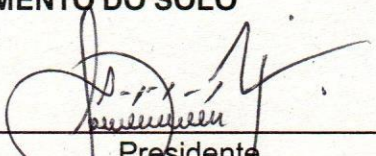
APROVADO



**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 09 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 26 / 09 / 17       APROVADO 26 / 09 / 17

REJEITADO    /    /   

2ª DISCUSSÃO:    /    /   

APROVADO    /    /   

REJEITADO    /    /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 26 / 09 / 17

Vista:    /    /   

Adiamento de Discussão:    /    /   

Adiamento de Votação:    /    /   

Retirada:    /    /   

**Outras ocorrências:**

Autógrafo Nº 107 / 2017

Data: 27 / 09 / 17



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 107/2017**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, poderá ser lançado para pagamento em até 3 parcelas mensais, com descontos nas seguintes proporções”:**

- I- Até 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;
- II- Até 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado até a data do respectivo vencimento.

**Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º - Sobre a Taxa de Licença, prevista nos artigos 117 a 119 da Lei Complementar nº 21, de 23/12/93, com as alterações consignadas na Lei Complementar nº 73, de 19/12/2001 e Lei Complementar nº 91, de 25 de novembro de 2003, lançada anualmente em até três parcelas mensais, poderá ser concedido desconto nas seguintes proporções”:**

- I- Até 30% (trinta por cento) para pagamento em parcela única;
- II- Até 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado até a data do respectivo vencimento.

**Art. 4º - Lei será regulamentada por Decreto.**

**Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
27 de setembro de 2017

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
PRESIDENTE

  
**ANICETO FACIONE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JOÃO RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

**www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)**  
**e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)**

Mensagem nº 107/2017

Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto regulamenta a concessão de benefícios “os descontos” dos impostos sobre serviços (ISSQN anual) e taxa de fiscalização e funcionamento.

A presente propositura objetiva visa beneficiar todos os empresários de nossa cidade, em especial aos que optarem por pagar à vista todos os seus tributos.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
Prefeitura Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Marcelo Alessandro Favaleça**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





012/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, poderá ser lançado para pagamento em até 3 parcelas mensais, com descontos nas seguintes proporções”:

- I- Até 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;
- II- Até 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado até a data do respectivo vencimento.

**Art. 2º** - Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Sobre a Taxa de Licença, prevista nos artigos 117 a 119 da Lei Complementar nº 21, de 23/12/93, com as alterações consignadas na Lei Complementar nº 73, de 19/12/2001 e Lei Complementar nº 91, de 25 de novembro de 2003, lançada anualmente em até três parcelas mensais, poderá ser concedido desconto nas seguintes proporções”:

- I- Até 30% (trinta por cento) para pagamento em parcela única;
- II- Até 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado até a data do respectivo vencimento.

**Art. 4º** - Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de  
26/09/17

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
22 SET. 2017  
PROT. Nº 525  
  
PROTOCOLO



**PREFEITURA***Sempre ao seu lado***LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Altera redação dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 75, de 30 de janeiro de 2002.

**Itamar Borges**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 75, de 30 de janeiro de 2002, alterados pela Lei Complementar nº 89, de 21 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 91, de 25 de novembro de 2003, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, poderá ser lançado para pagamento em até 3 parcelas mensais, com descontos nas seguintes proporções:

- I- 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;
- II- de até 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado até a data do respectivo vencimento."

"Art. 3º - Sobre a Taxa de Licença, prevista nos artigos 117 a 119 da Lei Complementar nº 21, de 23/12/93, com as alterações consignadas na Lei Complementar nº 73, de 19/12/2001 e Lei Complementar nº 91, de 25 de novembro de 2003, lançada anualmente em até três parcelas mensais, poderá ser concedido desconto nas seguintes proporções:

- I- 30% (trinta por cento) para pagamento em parcela única;
- II- de até 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado até a data do respectivo vencimento."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de dezembro de 2007.

**Itamar Borges**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Paulo Rogério Gonçalves da Silva**  
Secretário de Administração





Processo nº125/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/2017.**

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”


**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº125/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/2017.**

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea  
"b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 12/2017, de autoria do  
EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido  
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
26 de setembro de 2017

\_\_\_\_\_  
Vereador JOÃO RENATO FERRAZ  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Vereador ANICETO FACIONE  
Relator

\_\_\_\_\_  
Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)